



Decisão 00637/2023-1 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07600/2022-7

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: HENRIQUE LUIS FOLLADOR

Procuradores: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – CONCEDER DILAÇÃO DE PRAZO DE 45 DIAS - NOTIFICAR

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Henrique Luis Follador, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, a fim de apurar a responsabilidade quanto ao não recolhimento tempestivo de Contribuições Previdenciárias das competências novembro, dezembro e 13º. de 2019, que geraram o pagamento de encargos financeiros indevidos (multas e juros), consideradas não de caráter público, atendendo dessa forma a DETERMINAÇÃO do Tribunal de Contas ao gestor, conforme Acórdão N° 0493/2022-1 - 1ª Câmara.

Apesar de instaurada, conforme Portaria Interna nº 024/2022, em 26/07/2022, peça complementar 50782/2022-4 (peça 04), não constava nos autos, documentação

conclusiva acerca do tema, no Sistema e-TCEES, nos termos do Despacho 43570/2022-1 (peça 05), e portanto, proferi a Decisão Monocrática 01129/2022 (peça 06) para notificar o responsável para que encaminhasse a documentação.

Ocorre que, após a publicação da presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, chegou a este Gabinete o Protocolo 24058/2022 (peça 07), onde o senhor Henrique Luis Follador, Secretário Municipal de Saúde, solicita a dilação de prazo para o encaminhamento da referida Tomada de Contas.

Assim sendo, por meio da Decisão Monocrática 01135/2022 (peça 10) tornei a Decisão Monocrática 01129/2022 sem efeito, publicando-a no Diário Oficial Eletrônico desta Corte.

Ato contínuo, por meio do Voto n. 5818/2022-3, ratificado pela Decisão n. 4009/2022-1 dessa Corte de Contas, ficou decidido o seguinte: “**1. CONCEDER** a dilação de prazo, de 90 dias, a contar do fim do prazo anterior;”.

O Despacho n. 03728/2023-9, exarado pela Secretaria Geral das Sessões, informa que o prazo final para o gestor tomar as providências é o dia 24 de fevereiro de 2023.

E, por meio da Petição Intercorrente n. 34/2023-1, o gestor solicita a prorrogação do prazo para mais 90 (noventa) dias.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Portaria Interna n° 24/2022 da Secretária Municipal de Saúde de São Mateus, fora instaurada a Tomada de Contas Especial para “apuração e quantificação do dano, bem como, identificação dos responsáveis, afim de apurar a totalidade dos débitos junto à Previdência Social referente ao atraso no repasse que gerou multas e juros de contribuições previdenciárias das competências de novembro, dezembro e 13° de 2019, e o ressarcimento aos cofres públicos, com fundamento no art. 83 §1° da Lei Complementar Estadual 621/2012” (peça 04).

A Secretária Geral das Sessões informou através do Despacho 43570/2022 (peça 05) que o prazo findou-se em 27/10/2022 sem que houvesse o encaminhamento da tomada de contas especial.

Ocorre que, o senhor Henrique Luis Follador, Secretário Municipal de Saúde, por meio da Petição Intercorrente 00839/2022 (peça 07 – Protocolo 24058/2022) solicitou a esta Corte de Contas a dilação de prazo, porém o presente documento só chegou ao gabinete deste relator em 03/11/2022. Solicita o responsável, a dilação do prazo em 90 dias, “tendo em vista a necessidade de juntada de vários documentos comprobatórios, bem como, citação dos agentes responsáveis para manifestação em observância do contraditório e da ampla defesa”.

Conforme relatado acima, o novo prazo do gestor finda dia 24 de fevereiro de 2023, mas por meio da Petição Intercorrente n. 34/2023-1, o mesmo solicita nova prorrogação afirmando que

“Venho por meio deste solicitar dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão do processo relativo à Tomada de Contas Especial em epígrafe, tendo em vista que na instrução do PA 1363/2022, vinculado ao processo TC03253/2021, foi apurada possível responsabilidade da secretaria de recursos humanos nos atrasos de envios de gfp e gps no período aqui tratado, pelo que foi ampliado o polo passivo desta tomada, com a citação do secretário de recursos humanos do período, ocorrida em 22/01/2023.

Assim, para conclusão dos trabalhos, será necessário intimar possível responsável FELIPE FERREIRA DOS SANTOS para especificação de provas e analisar sua eventual manifestação.”

Conforme já relatado, o gestor teve 90 (noventa) mais 90 (noventa) dias para tomar as providências cabíveis com ralação à presente Tomada de Contas e, agora, pretende mais 90 (noventa) dias, prazo que entendo ser muito extenso e, por isso, sugiro abaixo o prazo fatal de mais 45 (quarenta e cinco) dias, a ser contado a partir do vencimento do último prazo a ele conferido (24/02/23).

Insta ressaltar que a decisão de instaurar a tomada de contas especial fora tomada pela 1º Câmara, nos autos TC 2255/2020, por meio do Acórdão TC 00493/2022,

assim sendo, em obediência ao princípio do colegiado, submeto o pedido de dilação do responsável à este Colegiado para deliberação.

3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC-0637/2023-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da 1º Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. CONCEDER a dilação de prazo, de 45 dias, a contar do fim do prazo anterior;

1.2. CIENTIFICAR o senhor Henrique Luis Follador, Secretário Municipal de Saúde, da presente decisão.

1.3. ENCAMINHAR a presente tomada de contas especial, à Secretária Geral de Controle Externo para análise e em caso de não atendimento deste novo prazo, retornem-se os autos a este relator para deliberação.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/03/2023 - 7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da presidência/relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

No exercício da presidência